



# CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARAL

Estado de São Paulo  
CNPJ 01.690.457/0001-38

## PROJETO DE LEI Nº 06/2025

**"Dispõe sobre a disponibilização eletrônica de respostas a requerimentos e indicações dirigidas ao Poder Executivo Municipal e dá outras providências."**

A Câmara Municipal de Taquaral, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regimentais, faz saber que aprova e o Senhor Prefeito Municipal promulga a seguinte Lei proposta pelo Vereador Valdeci Leão:

**Art. 1º** Esta Lei tem por finalidade estabelecer a obrigatoriedade de disponibilização preferencial das respostas a requerimentos, indicações e demais solicitações de documentos e informações formuladas aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal por meio de arquivo digital em formato PDF e/ou via correio eletrônico (e-mail) indicado pelo solicitante, buscando:

- I. reduzir custos públicos com impressão, papel e envio físico;
- II. agilizar o fornecimento de informações e a tramitação administrativa;
- III. promover eficiência e continuidade dos serviços públicos;
- IV. preservar o meio ambiente pela diminuição do uso de papel e do gasto energético relacionado à reprodução física de documentos;
- V. facilitar o controle e o arquivamento eletrônico dos atos e comunicações administrativas.

**CASA LEGISLATIVA VEREADOR JOSELITO FRANÇA NUNES**

Av. Leonardo José Jacinto, 801 - CEP 14765-000 - Tel. 16 - 3958-6200 - contato@camarataquaral.sp.gov.br



# CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARAL

Estado de São Paulo  
CNPJ 01.690.457/0001-38

**Art. 2º** São princípios desta Lei: a publicidade, a eficiência, a sustentabilidade ambiental, a economia de recursos públicos e a proteção de dados pessoais nos termos da legislação vigente.

**Art. 3º** A Administração Municipal deverá, por norma interna e observadas as exceções legais, fornecer as respostas a requerimentos e indicações e as cópias de documentos solicitados, preferencialmente, em arquivo digital no formato PDF e/ou por envio ao e-mail informado pelo requerente.

**§ 1º** Quando o documento apresentar informação sigilosa ou de acesso restrito, observar-se-á o disposto na Lei de Acesso à Informação e demais normas aplicáveis.

**§ 2º** Quando o documento contiver dados pessoais sensíveis ou cujo tratamento demande cautela, deverão ser observadas as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e demais normas pertinentes, garantindo-se a proteção e anonimização quando necessário.

**Art. 4º** A disponibilização em meio digital deve obedecer aos requisitos mínimos:

I. emissão em formato PDF legível e pesquisável, preferencialmente com assinatura digital quando exigida por norma;

II. identificação do processo/número do protocolo e data de resposta;

III. indicação de eventual custo para a disponibilização de cópia física, nos termos da legislação municipal vigente, quando o solicitante optar por versão impressa.

**Art. 5º** Se o interessado não possuir meios eletrônicos ou manifestar expressamente opção pela via física, deverá ser garantida a alternativa impressa, observado o pagamento de eventuais emolumentos quando previstos em lei.

**Art. 6º** As Secretarias e órgãos municipais deverão responder aos requerimentos e indicações no prazo previsto na legislação municipal aplicável; quando não houver prazo

**CASA LEGISLATIVA VEREADOR JOSELITO FRANÇA NUNES**

Av. Leonardo José Jacinto, 801 - CEP 14765-000 - Tel. 16 - 3958-6200 - contato@camarataquaral.sp.gov.br



# CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARAL

Estado de São Paulo  
CNPJ 01.690.457/0001-38

específico, o prazo máximo para resposta será de 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por motivo justificado e registrado no processo administrativo.

Art. 7º Fica instituído o registro eletrônico das comunicações e das respostas (protocolo digital), com acesso administrativo para auditoria, controle e arquivamento conforme políticas de gestão arquivística.

Art. 8º O Poder Executivo Municipal, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias contados da publicação desta Lei, deverá:

I. adequar seus fluxos de trabalho, sistemas e procedimentos para viabilizar a emissão e envio das respostas em formato digital;

II. capacitar servidores para uso de ferramentas de assinatura digital, geração de PDF's e envio por e-mail;

III. publicar em seu portal oficial instruções claras para uso do canal eletrônico de resposta e os meios para requerer versão impressa, se necessário.

Art. 9º Esta Lei não se aplica quando:

I. o conteúdo do documento for sigiloso ou protegido por segredo legal;

II. houver risco à segurança pública, à investigação em andamento, ou à proteção de dados pessoais que não possam ser mitigados por métodos técnicos (redação, ocultação de trechos etc.).

Art. 10. O não cumprimento injustificado das obrigações previstas nesta Lei sujeitará o gestor responsável às sanções administrativas previstas no regime jurídico municipal, sem prejuízo de outras medidas de controle interno e responsabilidades previstas em lei.



# CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARAL

Estado de São Paulo  
CNPJ 01.690.457/0001-38

Art. 11. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Antônio João Belloti

Taquaral/SP, 31 de outubro de 2025.



Valdeci Leão  
*Vereador*



# CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARAL

Estado de São Paulo  
CNPJ 01.690.457/0001-38

## Justificativa:

Nobres Edis,

Justifica-se o presente Projeto de Lei por concretizar, no âmbito municipal, os princípios constitucionais da publicidade e da eficiência administrativa, bem como as diretrizes da Lei de Acesso à Informação e da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais. A disponibilização preferencial, em meio digital, das respostas a requerimentos, indicações e demais solicitações endereçadas à Administração Pública Municipal reduzirá custos com papel, impressão e logística, agilizará a tramitação administrativa e facilitará o controle e o arquivamento eletrônico, garantindo maior transparência e segurança da informação por meio do uso de assinaturas digitais e protocolos eletrônicos.

A medida também promove a sustentabilidade ambiental ao diminuir o consumo de papel e o gasto energético associados à reprodução física de documentos. Ressalte-se que o projeto resguarda a população sem acesso a meios tecnológicos, assegurando a alternativa de cópia impressa mediante solicitação, sem prejuízo de direitos. O prazo de 120 dias para adequação de fluxos, capacitação de servidores e publicação de instruções no portal oficial é suficiente e razoável para uma transição segura e eficiente.

Diante dos benefícios de economicidade, celeridade, governança e conformidade normativa, contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação da presente iniciativa.

**CASA LEGISLATIVA VEREADOR JOSELITO FRANÇA NUNES**

Av. Leonardo José Jacinto, 801 - CEP 14765-000 - Tel. 16 - 3958-6200 - contato@camarataquaral.sp.gov.br